



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

**Aprova o Regimento Interno do
Instituto de Computação (IC).**

O **Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA)**, no uso de suas atribuições legais, haja vista a deliberação extraída da reunião realizada em 31.07.2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto da Computação (IC), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *site* dos Conselhos Superiores da UFBA.

Auditório da Biblioteca Universitária de Saúde (BUS), 31 de julho de 2025.



Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO

julho de 2025

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA	3
Capítulo I - DA ESTRUTURA	3
Capítulo II - DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA	4
Seção I - Das Disposições Gerais	4
Seção II - Das Representações nos Órgãos Colegiados	5
Seção III - Da Congregação	6
Seção IV - Da Diretoria	8
Seção V - Dos Colegiados dos Cursos	9
Seção VI - Dos Departamentos	10
Seção VII - Dos Núcleos de Assessoramento	12
Subseção I - Do Núcleo Acadêmico de Ensino	13
Subseção II - Do Núcleo Docente Estruturante	13
Subseção III - Do Núcleo de Pesquisa, Inovação e Extensão	14
Seção VIII - Do Setor Administrativo	14
Subseção I - Do Núcleo de Apoio Administrativo	15
Subseção II - Do Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação e Comunicação	16
Subseção III - Do Núcleo de Apoio Acadêmico à Graduação	17
Subseção IV - Do Núcleo de Apoio à Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão	17
Subseção V - Da Secretaria Executiva	18
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES-FIM DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO	18
Capítulo I - DAS ATIVIDADES DE ENSINO	18
Seção I - Do Planejamento, Execução e Avaliação do Ensino	19
Capítulo II - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO	
UNIVERSITÁRIA	19
TÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS	
ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	20
TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE	21
TÍTULO VI - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	22
TÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE	22
TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR	23
TÍTULO IX - DOS RECURSOS	23
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	24

TÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1º. O Instituto de Computação (IC), criado como Unidade Universitária integrante da Universidade Federal da Bahia pela Resolução nº 05 do Conselho Universitário, de 18 de junho de 2021, promove e desenvolve atividades de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão em Computação e suas áreas correlatas.

Art. 2º. A organização e o funcionamento do Instituto de Computação reger-se-ão pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento Interno.

Art. 3º. São atribuições do Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia, como Unidade Universitária de ensino, pesquisa, inovação e extensão desta Universidade:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes às áreas de Computação, mediante:

- a) oferta de cursos de Graduação, Pós-Graduação e sequenciais;
- b) oferta de componentes curriculares dos cursos de Graduação e Pós-Graduação na sua área específica de conhecimento;
- c) realização de pesquisas articuladas com o ensino de Graduação e/ou Pós-Graduação;
- d) realização de atividades de inovação e extensão integradas ao ensino e/ou à pesquisa, incluindo a prestação de serviços e consultorias;

II - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

III - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização de seus corpos docente e técnico-administrativo;

IV - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias, na sua área de conhecimento;

V - desenvolver intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;

VI - promover programas de formação profissional e educação continuada;

VII - planejar e avaliar suas atividades;

VIII - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;

IX - zelar pela ética e decoro no desenvolvimento de suas atividades.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Art. 4º. O Instituto de Computação está organizado conforme a seguinte estrutura de órgãos:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Colegiados de Cursos;

IV - Departamentos;

V - Núcleos de Assessoramento;

VI - Setor Administrativo.

§ 1º As instâncias permanentes de deliberação, mencionadas nos incisos I e III, que se compõem por representação, definem-se como Órgãos Colegiados.

§ 2º Os Colegiados de Cursos, referidos no inciso III, são denominados Colegiado do Bacharelado em Ciência da Computação (BCC), Colegiado do Bacharelado em Sistemas de Informação (BSI), Colegiado da Licenciatura em Computação (LC), Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP) e Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica (PPGM).

§ 3º Os Departamentos, referidos no inciso IV, são denominados Departamento de Ciência da Computação (DCC) e Departamento de Computação Interdisciplinar (DCI).

§ 4º Os Órgãos Colegiados serão regidos por regulamentos próprios, que deverão ser aprovados pela Congregação.

§ 5º Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 5º. Cada servidor(a) docente é lotado(a) em um Departamento e os(as) servidores(as) técnico-administrativos o são na Unidade Universitária, nos termos do Art. 37 do Estatuto desta Universidade.

Capítulo II **DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 6º. A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do(a) seu(ua) Dirigente, poderão ser ouvidos(as) convidados(as) especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º Os Órgãos Colegiados e os Departamentos reunir-se-ão em sessão ordinária uma vez por mês.

§ 3º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos serão convocadas por ofício em papel e/ou por meio eletrônico, pelo(a) seu(ua) dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação as informações de data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 4º As reuniões extraordinárias dos Órgãos Colegiados ou dos Departamentos serão convocadas por seu(ua) dirigente, por iniciativa própria, ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 24 horas, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que determinou a convocação.

§ 5º De cada sessão será lavrada uma ata, com menção às ocorrências, a qual deverá ser submetida à aprovação do respectivo plenário do Órgão Colegiado ou do Departamento até a reunião subsequente.

§ 6º Poderá ser designado(a), pelo(a) presidente da sessão, relator(a), para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo respectivo plenário do Órgão Colegiado ou do Departamento.

Art. 7º. Os Órgãos Colegiados e os Departamentos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário definida pelos Conselhos Superiores desta Universidade.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de *quórum* nas sessões plenárias dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, não sendo considerados os membros afastados ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o(a) Presidente do Órgão Colegiado e o(a) Chefe de Departamento terão, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Órgão Colegiado e de Departamento poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 8º. A qualquer membro de Órgão Colegiado e de Departamento é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

Art. 9º. Das decisões emanadas dos órgãos de estrutura do Instituto ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que tramitarem na Unidade Universitária, caberá recurso, o qual se dará conforme o Título IX deste Regimento.

Seção II

Das Representações nos Órgãos Colegiados

Art. 10. As representações de docentes e técnico-administrativos nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto da UFBA e neste Regimento Interno.

§ 1º As representações mencionadas no *caput* deste artigo serão compostas por servidores(as) do quadro permanente da Instituição, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno.

§ 2º Nas eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) docente ou técnico-administrativo que primeiro ingressou nesta Instituição e, entre os(as) de igual antiguidade, o(a) de maior idade.

Art. 11. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada dar-se-á conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e no Título VII deste Regimento Interno.

Seção III **Da Congregação**

Art. 12. A Congregação do IC tem a seguinte composição:

- I - Diretor(a) da Unidade Universitária, que é seu(ua) presidente;
- II - Vice-Diretor(a);
- III - Representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos;
- IV - Coordenadores(as) dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, sediados na Unidade Universitária;
- V - Chefes de cada Departamento da Unidade Universitária;
- VI - um(a) representante do corpo docente do quadro permanente lotado na Unidade Universitária;
- VII - um(a) representante do corpo técnico-administrativo do quadro permanente lotado na Unidade Universitária;
- VIII - Representantes do corpo discente na forma da lei.

§ 1º Os(As) representantes e respectivos(as) suplentes mencionados no inciso III serão eleitos (as) pela Congregação e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os(As) representantes de que tratam os incisos VI e VII, e respectivos(as) suplentes, serão eleitos(as) pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução e as eleições dessas representações serão conduzidas, independentemente, por Comissão Eleitoral, formada pelos respectivos pares e nomeada pelo(a) Diretor(a).

§ 3º A eleição mencionada no §2º deste artigo será realizada através de consulta, na qual o sistema de votação será definido pela Congregação.

§ 4º Os mandatos dos demais membros da Congregação serão definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno.

§ 5º As representações natas, mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, terão preferência às demais e na hipótese de coincidência de representações numa mesma pessoa, deverá assumir a segunda representação o(a) suplente natural ou, não havendo, far-se-á eleição.

§ 6º Aos membros da Congregação é vedado exercer acumulação de representações em uma mesma reunião.

§ 7º Cada membro poderá ter apenas um voto na Congregação, devendo renunciar a um dos votos caso tenha dupla representação.

§ 8º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

§ 9º Os representantes discentes, de que trata o inciso VIII, devem estar regularmente matriculados em cursos distintos da Unidade Universitária, incluindo de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 13. Compete à Congregação:

- I - apreciar:

- a) o Plano Anual da Unidade Universitária;
- b) propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- c) os Projetos Pedagógicos dos cursos oferecidos pela Unidade Universitária, conforme Art. 67 do Regimento Geral da UFBA;
- d) os Regulamentos Internos de Órgãos Colegiados, de Programas de Pós-Graduação e de empresas juniores vinculadas à Unidade Universitária.

II - avaliar:

- a) no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;
- b) o desempenho global da Unidade Universitária e aprovar seu Relatório anual;

III - propor:

- a) diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- b) a concessão de títulos e dignidades universitárias;

IV - instituir prêmios escolares;

V- estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos;

VI -promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;

VIII- deliberar sobre:

- a) a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- b) a contratação de professores(as) visitantes, substitutos(as) e temporários(as), a partir de indicações dos Departamentos;

IX - pronunciar-se:

- a) a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- b) a respeito de pedido de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias;
- c) a respeito de pedido de lotação simultânea de docentes em dois Departamentos da Unidade Universitária;
- c) em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar vinculado à Unidade Universitária, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- d) sobre qualquer matéria da competência do(a) Diretor(a), quando por ele(a) solicitado;

X- organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Unidade Universitária;

XI-eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o(a) Substituto(a) Eventual do(a) Vice-Diretor(a);

XII-escolher os(as) representantes e respectivos(as) suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Superiores;

- XIII - escolher os(as) representantes da Unidade Universitária nos Colegiados de Cursos de Graduação oferecidos por outras Unidades Universitárias da UFBA;
- XIV - julgar, em grau último de recurso, processos referentes às decisões dos Colegiados de Cursos, Departamentos e Núcleos vinculados à Unidade Universitária;
- XV - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XVII- decidir sobre matéria omissa neste Regimento Interno.

Seção IV Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria, órgão executivo e de coordenação e superintendência das atividades da Unidade Universitária, é composta por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a).

Art. 15. Os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior lotados(as) na Unidade Universitária, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O Diretor(a) e Vice-Diretor(a) serão nomeados pelo Reitor, conforme previsto no Art. 40 do Estatuto da UFBA.

§ 2º O mandato do Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º O Diretor(a), em suas faltas e impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a).

§ 4º Nos impedimentos do(a) Vice-Diretor(a), o cargo será assumido pelo(a) Substituto(a) Eventual do(a) Vice-Diretor(a).

§ 5º Nos impedimentos do(a) Substituto(a) Eventual do(a) Vice-Diretor(a) mencionado no parágrafo anterior, o cargo será assumido pelo(a) decano(a) dentre os(as) docentes membros da Congregação, conforme previsto no Regimento Geral da UFBA.

§ 6º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se decano o docente que primeiro ingressou na Instituição, independentemente do nivelamento na carreira ou da titulação funcional.

§ 7º É vedada a acumulação dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) com função de Chefe de Departamento ou de Coordenador(a) de Colegiado de Curso.

§ 8º No caso de vacância dos cargos de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o dirigente que vier a ser nomeado terá mandato de quatro anos.

§ 9º O(A) Reitor(a) nomeará Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) *pro tempore*, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 16. Compete ao(a) Diretor(a):

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, seguindo os princípios da regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento Interno, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;

III - elaborar e submeter à Congregação, o Plano Anual da Unidade Universitária, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir reuniões da Congregação, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos trabalhos da Unidade Universitária;

VIII - apresentar, em sessão pública da Congregação, o Plano e o Relatório anual da Unidade Universitária;

IX - designar os(as) Coordenadores(as) dos Núcleos de Apoio;

X - presidir as solenidades de colação de grau da Unidade Universitária;

XI - representar a Unidade Universitária.

Seção V

Dos Colegiados dos Cursos

Art. 17. No Instituto de Computação, os Colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação são responsáveis pela coordenação e supervisão das atividades dos cursos, pela fixação de diretrizes e orientações pedagógicas para o respectivo curso de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 18. Os Colegiados compõem-se de:

I - Os Colegiados de Graduação serão formados por representantes docentes de áreas de conhecimento que compõem o projeto pedagógico do curso, um(a) representante do corpo técnico-administrativo do Instituto de Computação e representação discente na forma da lei, conforme definido em regulamentos próprios;

II - Os Colegiados de Pós-Graduação serão formados por representantes docentes do quadro permanente do curso ou programa, um(a) representante do corpo técnico-administrativo do Instituto de Computação e representação discente na forma da lei, conforme definido em regulamentos próprios.

Parágrafo único. As representações, de que tratam este artigo e seus incisos, serão eleitas pelos seus pares.

Art. 19. Compete ao Colegiado de Curso:

I - eleger, dentre seus membros docentes, o(a) seu(ua) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a);

II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;

V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico e no currículo do

curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;

VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

VIII- subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de Graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade sobre matérias relativas ao curso;

X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;

XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa, inovação e extensão;

XIII- decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;

XIV- deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);

XV- participar, diretamente, dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

XVI - apreciar o Relatório Anual de Atividades do Curso elaborado pelo(a) Coordenador(a), encaminhando-o à Congregação;

XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do(a) Coordenador(a) do Colegiado;

XVIII- elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade Universitária, assim como as propostas de modificação do mesmo;

XIX - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o(a) Substituto(a) Eventual do(a) Vice-Coordenador(a);

XX - exercer as demais atribuições, conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 20. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Colegiado:

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;

III- representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;

IV- assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade Universitária;

V - elaborar o Relatório Anual de Trabalho (RAT) e submetê-lo ao plenário do Colegiado, com encaminhamento à Congregação, para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária;

VI - organizar, em consonância com a Direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a refeições de grau.

Seção VI

Dos Departamentos

Art. 21. O Departamento é o órgão de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente.

Art. 22. Os Departamentos do Instituto de Computação serão estabelecidos com base na área de atuação dos docentes lotados na Unidade Universitária.

Art. 23. Os Departamentos compõem-se de:

I - docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, em número não inferior a vinte Professores-Equivalentes neles lotados e com responsabilidade de ensino, de pesquisa e de extensão;

II - professores visitantes, não integrantes da carreira;

III - representantes do corpo discente na forma da lei.

Parágrafo único. Os docentes previstos no inciso II não terão direito a voto e não poderão ser votados para exercício de representação ou cargos administrativos.

Art. 24. Aplicam-se aos Departamentos as disposições gerais contidas no Título II, Capítulo II, Seção I deste Regimento Interno, relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados.

Art. 25. A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a professores(as) da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior a de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, eleitos(as) em escrutínio secreto pelos(as) professores(as) com direito a voto.

§ 1º O mandato será de dois anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o(a) Chefe do Departamento será substituído(a) pelo (a) Vice-Chefe e, nos impedimentos de ambos, pelo(a) decano(a) do Departamento.

§ 3º É vedada a acumulação da função de Chefe de Departamento com a de Coordenador de Colegiado.

Art. 26. Compete ao Departamento:

I - apreciar:

a) o planejamento de oferta dos componentes curriculares a seu cargo, buscando atender às solicitações emanadas dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;

b) os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos(as) docentes Coordenadores(as) de componentes curriculares;

c) em primeira instância, os projetos de pesquisa, inovação ou extensão propostos pelos(as) docentes, respeitadas as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, submetendo-os à Congregação da Unidade Universitária;

d) os Planos Individuais de Trabalho (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) dos(as) docentes, nos quais deverão estar destacadas as atividades universitárias, que demonstrarão o cumprimento dos respectivos regimes de trabalho;

e) anualmente, a execução de planos, programas, projetos de pesquisa, inovação e extensão e atividades planejadas;

f) o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo(a) Chefe do Departamento, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária;

II - indicar os(as) Coordenadores(as) de componentes curriculares sob sua responsabilidade;

III- coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT), integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros e submetendo-o à aprovação da Congregação;

- IV - supervisionar a aplicação de recursos atribuídos em orçamento ou que lhe tenham sido destinadas a qualquer título;
- V - propor à Congregação da Unidade Universitária a matéria para ingresso na carreira do Magistério Superior e a lista de pontos para concursos, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;
- VI - indicar à Congregação da Unidade Universitária a lista de nomes para escolha dos membros de Comissões Julgadoras de concursos para o Magistério Superior, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;
- VII - propor admissão, regime de trabalho, relotação ou afastamento de professores(as);
- VIII - propor à Congregação da Unidade Universitária a contratação de professores(as) visitantes, substitutos(as) e temporários(as);
- IX - executar os processos seletivos para a contratação de professores(as) substitutos(as) e temporários(as);
- X - estabelecer critérios de avaliação e promover, regularmente, a avaliação de seus(uas) docentes, incentivando o aprimoramento do seu quadro;
- XI - eleger:
- a) em escrutínio secreto, o(a) seu(ua) Chefe e Vice-Chefe;
- b) os(as) seus(uas) representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação.

Parágrafo único. O(A) Chefe e o(a) Vice-Chefe de Departamento serão considerados(as) eleitos(as) se obtiverem a maior quantidade dos votos apurados dos presentes no plenário do Departamento, em escrutínio secreto estabelecido na alínea “a” do inciso XI.

Art. 27. Compete ao(à) Chefe do Departamento:

- I - superintender as atividades do Departamento;
- II - convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;
- III - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas dos(as) seus(uas) docentes, segundo o seu regime de trabalho;
- IV - controlar a participação dos(as) docentes nos Colegiados dos diversos cursos de Graduação e Pós-Graduação apoiados pela Unidade Universitária;
- V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;
- VI - coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho, em cooperação com os(as) professores(as) em exercício;
- VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário, para encaminhamento à Congregação da Unidade Universitária.

Seção VII

Dos Núcleos de Assessoramento

Art. 28. O IC conta com os seguintes Núcleos de Assessoramento:

- I - Núcleo Acadêmico de Ensino (NACE)
- II - Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- III - Núcleo de Pesquisa, Inovação e Extensão (NUPIX).

§ 1º Os Núcleos de Assessoramento não terão representação na Congregação, podendo ser ouvidos quando necessário.

§ 2º Núcleos de Assessoramento poderão ser extintos ou criados mediante aprovação da Congregação.

Subseção I

Do Núcleo Acadêmico de Ensino

Art. 29. O Núcleo Acadêmico de Ensino (NACE) tem natureza consultiva e está subordinado à Direção da Unidade Universitária, encarregado do assessoramento à gestão acadêmica, planejamento e compatibilização das atividades de ensino dos(as) docentes lotados no Instituto de Computação.

Art. 30. A presidência do Núcleo Acadêmico de Ensino será exercida pelo(a) Vice-Diretor(a) e na sua ausência, pelo(a) Substituto(a) Eventual do(a) Vice-Diretor(a).

§ 1º O Núcleo Acadêmico de Ensino poderá ser convocado pelo seu presidente no período de planejamento acadêmico previsto no Calendário da UFBA.

§ 2º O Núcleo Acadêmico de Ensino poderá ser convocado por quaisquer dos seus membros a qualquer tempo, para avaliação e ratificação de mudanças extemporâneas do planejamento acadêmico, bem como pode ser convocado pelo(a) seu(ua) presidente para quaisquer outras deliberações cabíveis dentro das competências do Núcleo.

Art. 31. São atribuições do NACE:

I - formular estratégias e políticas de ensino de Graduação e Pós-Graduação, levando-se, também, em conta os resultados dos seminários de avaliação e outras atividades de avaliação institucional;

II - propor e pronunciar-se sobre a criação de novos cursos de Extensão, Graduação e Pós-Graduação;

III - gerenciar o planejamento acadêmico de longo prazo, em função das dinâmicas de cursos e das demais atividades acadêmicas do Instituto de Computação, visando à compatibilização de encargos do corpo docente;

IV - propor diretrizes para distribuição de encargos didáticos dos(as) docentes, consideradas as demais atividades acadêmicas e administrativas e o regime de trabalho;

V - subsidiar os Departamentos com informações sobre os perfis de novas vagas para a carreira do Magistério Superior;

VI - organizar os dados cadastrais das atividades de ensino do corpo docente.

Subseção II

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 32. Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), de natureza consultiva, têm por finalidade assessorar os Colegiados de Cursos em assuntos de natureza acadêmica, relacionados à consolidação, contínua avaliação e atualização da matriz curricular.

Art. 33. Cada Curso de Graduação e Pós-Graduação do IC terá seu respectivo NDE, que será composto por, no mínimo, 5 (cinco) docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 34. São atribuições do NDE:

I - contribuir para a consolidação do perfil do(a) egresso(a) do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III- garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;

IV- avaliar e propor atualizações na matriz curricular do curso;

V - promover a avaliação contínua do curso em todos os seus aspectos acadêmicos.

Subseção III **Do Núcleo de Pesquisa, Inovação e Extensão**

Art. 35. O Núcleo de Pesquisa, Inovação e Extensão (NUPIX) é o órgão de articulação, apoio, acompanhamento e promoção das atividades de pesquisa, inovação e extensão na Unidade Universitária.

§ 1º - O NUIPX é, administrativamente, subordinado à direção da Unidade Universitária.

§ 2º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão indicados(as) pela Congregação do IC.

§ 3º - A composição, competência e normas de funcionamento do NUIPX serão definidas em Regulamento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 4º - O apoio administrativo ao NUIPX será realizado pelos órgãos do Setor Administrativo do IC, no que lhes couber.

Art. 36. São atribuições do NUIPX:

I - apoiar as atividades de pesquisa, inovação e extensão coordenadas pelos(as) docentes lotados(as) no Instituto de Computação;

II - buscar parcerias com instituições cujos objetivos e ações sejam relacionadas com a política de pesquisa, inovação e extensão da Unidade Universitária;

III - buscar convênios com entidades nacionais e internacionais;

IV - incentivar a captação de bolsas de estudos para estudantes;

V - buscar a parceria permanente com a sociedade, mediante ações junto ao público em geral, comunidade, segmentos da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas;

VI - apoiar o desenvolvimento de atividades de extensão de caráter eventual ou permanente, sob a forma de programas, cursos, projetos, eventos, prestação de serviços, trabalhos de campo, atividades complementares em comunidade e sociedade (ACCS) ou outras formas que tenham relação com o contexto sociocultural da região;

VII - promover e apoiar estudos, debates e divulgação da produção acadêmica gerada por atividades diversas relacionadas à pesquisa, inovação e extensão;

VIII - manter as informações necessárias para o acompanhamento, avaliação e divulgação de programas, linhas e projetos de pesquisa, criação e inovação e extensão, coordenados por docentes do Instituto de Computação.

Seção VIII **Do Setor Administrativo**

Art. 37. Os Órgãos do Setor Administrativo são vinculados à Direção do Instituto, compostos por servidores(as) técnico-administrativos(as) do quadro permanente e cuja missão é exercer as atividades de apoio ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão universitária, necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 38. Os órgãos do Setor Administrativo do Instituto de Computação são:

I - Núcleo de Apoio Administrativo (NUAD);

- II - Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação e Comunicação (NUTIC);
- III - Núcleo de Apoio Acadêmico à Graduação (NUAG);
- IV - Núcleo de Apoio à Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão (NUAPG);
- V - Secretaria Executiva.

§ 1º Cada Núcleo de Apoio terá um(a) Coordenador(a) escolhido(a) entre os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do referido órgão, designado(a) pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária, conforme inciso IX do Art.16 deste Regimento.

§ 2º Compete ao(à) Coordenador(a) de cada Núcleo de Apoio:

- I - administrar e representar o seu setor;
- II - assessorar a Direção do Instituto dentro das competências de seu respectivo setor;
- III- cumprir as prescrições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e das demais normas dos Conselhos Superiores, deste Regimento e as decisões da Congregação;
- IV- gerir os recursos humanos à sua disposição, zelando pela sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia, submetendo à Direção todos os relatórios decorrentes dessa ação;
- V - manter atualizado o Manual de Procedimentos e Rotinas de cada Núcleo de Apoio;
- VI -apresentar, anualmente, proposta de Plano de Trabalho e Relatório de Atividades à Direção da Unidade Universitária.

§ 3º. As normas e rotinas de funcionamento de cada órgão do Setor Administrativo serão definidas em Regulamento Interno, as quais deverão ser aprovadas pela Congregação da Unidade Universitária.

Subseção I

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 39. Ao Núcleo de Apoio Administrativo (NUAD), compete promover e executar as atividades relacionadas com a administração de recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais, em consonância com a Diretoria do IC.

Art. 40. São atribuições do NUAD:

- I - assessorar a Direção da Unidade Universitária nas atividades de planejamento, administração financeira, orçamentária e de patrimônio;
- II - elaborar quadros demonstrativos de comportamento de receita e de despesa;
- III- registrar, controlar, inventariar e distribuir os materiais e suprimentos necessários ao funcionamento da Unidade Universitária;
- IV - acompanhar e controlar a execução de contratos, convênios e acordos firmados pelo IC;
- V - coordenar, junto à SUMAI, as ações de manutenção predial do IC;
- VI - apoiar o planejamento e uso do espaço físico do IC;
- VII- realizar o controle dos bens móveis e imóveis sob guarda do IC;
- VIII-promover ações necessárias à preservação e manutenção das instalações físicas, laboratórios, equipamentos e material permanente;
- IX- divulgar a reserva e controlar o uso e os equipamentos dos espaços físicos e bens patrimoniais do IC, cuja utilização exige reserva prévia ou não, observadas as normas de utilização desses espaços.

Subseção II

Do Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 41. Ao Núcleo de Apoio à Tecnologia de Informação e Comunicação (NUTIC), compete promover e executar atividades relacionadas ao planejamento, manutenção e uso dos equipamentos, laboratórios e serviços de tecnologia da informação do IC, bem como ao planejamento da comunicação no IC, à criação e à disseminação de informações em diversos tipos de mídia.

Art. 42. São atribuições do NUTIC:

- I - assessorar e contribuir para a construção e efetivação de políticas e de planejamento estratégico de tecnologia da informação, observando-se as diretrizes da STI/UFBA;
- II - planejar, gerenciar e apoiar os processos de implantação de tecnologias da informação;
- III - buscar novas tecnologias da informação, visando a sua aplicação para o desenvolvimento acadêmico, administrativo, técnico e científico do IC;
- IV- gerenciar e executar o planejamento, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção dos serviços, equipamentos, sistemas de informação e infraestrutura de tecnologia da informação;
- V - divulgar junto à comunidade universitária experiências exitosas na aplicação e utilização de novas soluções integradas de tecnologia da informação no IC;
- VI- apoiar as necessidades de informatização das áreas acadêmicas e administrativas da Unidade Universitária;
- VII- prestar serviços de atendimento e apoio à comunidade universitária do IC para a plena utilização dos recursos computacionais e de sistemas de informação;
- VIII- programar e controlar a utilização dos equipamentos para fins didáticos, orientando o corpo docente quanto ao seu uso adequado;
- IX - gerenciar os laboratórios de informática do IC;
- X - programar e implementar, em conjunto com os demais Núcleos de Apoio, Departamentos e Colegiados, rotinas de trabalho dos(as) técnicos do NUTIC, visando atender as aulas práticas e o funcionamento da infraestrutura computacional do IC;
- XI - manter as instalações físicas dos laboratórios, servidores, equipamentos e seus softwares em condições adequadas para bom uso;
- XII- solicitar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos e softwares aos setores competentes;
- XIII- preparar e organizar materiais necessários para a realização de aulas práticas antes, durante e depois das mesmas, bem como manter controle de estoque de materiais para laboratórios;
- XIV- tornar perceptível e linear a localização de documentos e informações do IC nos vários meios eletrônicos, no que lhe couber;
- XV - prover o apoio computacional para garantir o direito de informação e preservação da memória do IC;
- XVI- assessorar e contribuir para a construção e efetivação de políticas e de planejamento estratégico da comunicação no IC, observando-se as diretrizes da Assessoria de Comunicação da UFBA;
- XVII- difundir as produções da comunidade universitária do IC para o público externo;
- XVIII- assessorar o planejamento, organização e promover a divulgação de eventos do Instituto de Computação, dos quais o IC seja responsável ou corresponsável;
- XIX - receber e colher informações, manter atualizados os portais, páginas web, redes sociais, murais físicos e outras formas de comunicações visuais de interesse da comunidade acadêmica da Unidade Universitária, no que lhe couber.
- XX - o Núcleo terá o assessoramento de docentes, indicados(as) pela Congregação, responsáveis pelo acompanhamento, definição de estratégias e políticas nas áreas de TICs e Comunicação.

Subseção III

Do Núcleo de Apoio Acadêmico à Graduação

Art. 43. Ao Núcleo de Apoio Acadêmico à Graduação (NUAG), compete assessorar as ações que visem a manutenção e o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos de Graduação do Instituto de Computação.

Art. 44. São atribuições do NUAG:

- I - apoiar os Colegiados de Cursos de Graduação e Departamentos do Instituto de Computação e suas respectivas Chefias, nos assuntos concernentes à competência desses órgãos;
- II - apoiar as atividades da Graduação em geral, atendendo docentes, discentes e público em geral, no que lhe couber, e provendo o devido encaminhamento nos demais casos;
- III- apoiar Departamentos, Colegiados e discentes na abertura, expedição, tramitação e acompanhamento de processos acadêmicos;
- IV - acompanhar e apoiar o procedimento de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- V - acompanhar e apoiar o procedimento de colação de grau;
- VI - acompanhar e apoiar as atividades de estágios;
- VII - acompanhar e apoiar o processo de matrícula de discentes ingressantes;
- VIII-cuidar da articulação entre as instâncias superiores e o corpo docente e discente;
- IX - dar apoio à promoção da inclusão dos(as) discentes com necessidades especiais, dando os devidos encaminhamentos;
- X - acompanhar e apoiar os Colegiados de Cursos em seus processos de avaliação junto ao MEC.

Subseção IV

Do Núcleo de Apoio à Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão

Art. 45. Ao Núcleo de Apoio à Pós-Graduação, Pesquisa, Inovação e Extensão (NUAPG), compete assessorar as ações que visem a manutenção e o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação e de apoio às iniciativas de Pesquisa, Inovação e Extensão do Instituto de Computação.

Art. 46. São atribuições do NUAPG:

- I - apoiar os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação e Departamentos do Instituto de Computação e suas respectivas Chefias, nos assuntos concernentes à competência desses órgãos;
- II - apoiar as atividades de Pós-Graduação e Extensão, atendendo docentes, discentes e público em geral, no que lhe couber, e provendo o devido encaminhamento nos demais casos;
- III - apoiar Departamentos, Colegiados e discentes na abertura, expedição, tramitação e acompanhamento de processos acadêmicos;
- IV - acompanhar e apoiar o processo seletivo e ingresso de discentes nos Programas de Pós-Graduação;
- V - acompanhar e apoiar o processo seletivo e ingresso de discentes nos cursos e atividades de extensão;
- VI - acompanhar e apoiar a execução dos editais públicos e internos dos Programas de Pós-Graduação, cursos e atividades de extensão;
- VII - acompanhar e apoiar o procedimento de defesas de dissertações e teses da Pós-Graduação;
- VIII - acompanhar e apoiar as ações de pesquisa e inovação promovidas pelo IC;
- IX - acompanhar e apoiar os Programas de Pós-Graduação nos seus processos de avaliação

junto à CAPES;

X - cuidar da articulação entre as instâncias superiores e o corpo docente e discente de Pós-Graduação;

XI - dar apoio à promoção da inclusão dos(as) discentes com necessidades especiais, dando os devidos encaminhamentos.

Subseção V

Da Secretaria Executiva

Art. 47. A Secretaria Executiva tem como missão o apoio e auxílio executivo ao Diretor(a) do Instituto de Computação, colaborando para a complementação e o desenvolvimento da gestão da Direção, incluindo a gestão de recursos humanos e tramitação de documentos.

I - assessorar a Direção da Unidade Universitária na articulação com as instâncias superiores administrativas da UFBA;

II - administrar a agenda e os compromissos do(a) Diretor(a), bem como a recepção de pessoas à Direção;

III - despachar com a Direção;

IV - administrar a expedição, tramitação e arquivamento de documentos decorrentes de atos da Direção;

V - seguir as normas e diretrizes determinadas pela Comissão Permanente de Arquivo da UFBA;

VI - desenvolver e gerenciar as atividades e competência do arquivo, mantendo organizada e equipada toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas no IC;

VII- comparecer e secretariar as reuniões presididas pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Computação, lavrando suas atas;

VIII- planejar e organizar eventos do Instituto de Computação, bem como os serviços de secretaria que exijam a participação dos Setores Administrativos;

IX - acompanhar e apoiar processos seletivos e concursos públicos de contratação de servidores(as) junto aos órgãos competentes;

X - acompanhar e fiscalizar os serviços terceirizados;

XI - acompanhar e apoiar a seleção, avaliação e contratação de estagiários(as) junto aos órgãos competentes;

XII - acompanhar, junto à PRODEP, atividades relativas à nomeação, cessão, redistribuição, remoção e progressão funcional de servidores(as) técnico-administrativos(as);

XIII - acompanhar e controlar, junto à PRODEP, procedimentos relativos ao planejamento de trabalho, avaliação de desempenho, progressão e estágios probatórios de servidores(as) lotados na Unidade Universitária;

XIV - gerenciar a concessão de licenças, afastamentos e programação de férias;

XV - manter atualizado o Manual de Procedimentos e Rotinas da Secretaria Executiva;

XVI - elaborar Relatório Anual das atividades desempenhadas pela Secretaria.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve ter em sua composição, pelo menos, um(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) com a função de Secretário Executivo.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES-FIM DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

Capítulo I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 48. O ensino no Instituto de Computação será ministrado de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFBA, na área de Ciência da Computação e áreas correlatas.

Parágrafo único. A execução dos cursos oferecidos pelo Instituto de Computação dar-se-á através de, ao menos, uma das seguintes atividades:

- I - aulas presenciais e virtuais;
- II - orientação de Graduação e Pós-Graduação;
- III- supervisão de atividades práticas e estágios curriculares;
- IV- ensino a distância;
- V - acompanhamento do processo formativo dos alunos.

Art. 49. Cada componente curricular oferecido pelo Instituto de Computação será alocado em um de seus Departamentos, de acordo com sua respectiva área de conhecimento.

Seção I

Do Planejamento, Execução e Avaliação do Ensino

Art. 50. O planejamento, a execução e a avaliação do ensino no Instituto de Computação ocorrerão de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFBA.

Art. 51. Os componentes curriculares dos cursos de Graduação da UFBA, ofertados por cada um dos Departamentos do Instituto de Computação e ministrados por mais de um(a) docente, poderão ter suas atividades coordenadas por um(a) professor(a) efetivo(a), escolhido(a) conforme normas específicas aprovadas pelo Departamento.

§ 1º O(A) Coordenador(a) de componente curricular deverá ser escolhido(a) por seus pares em reunião do Departamento, que deverá ocorrer no período de apreciação do planejamento acadêmico para o semestre posterior até a última reunião semestral do Departamento.

§ 2º Compete ao(à) Coordenador(a) de componente curricular:

- a) estabelecer, com a participação dos(as) demais docentes envolvidos(as) com o componente curricular, o Plano Semestral de funcionamento do mesmo;
- b) supervisionar a execução do Plano Semestral mencionado no item anterior;
- c) avaliar, ao fim de cada semestre letivo, o desenvolvimento das atividades relacionadas ao componente curricular sob sua coordenação.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 52. As atividades de pesquisa, inovação e extensão universitária compreendem concepção, participação, realização e coordenação de projetos e programas geradores de conhecimento filosófico, científico, tecnológico e de criação artística e cultural nas diversas modalidades e serão realizadas conforme o previsto no Regimento Geral da UFBA.

Art. 53. Os projetos de pesquisa, criação ou de inovação tecnológica e os de extensão, individuais ou coletivos, elaborados por seu corpo docente, serão registrados na Unidade Universitária e nos demais órgãos competentes da UFBA, após apreciação pelos Departamentos envolvidos e pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 1º Nas apreciações mencionadas no *caput* deste artigo, serão observadas:

- a) as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade;
- b) a compatibilização da execução dos projetos com as condições de apoio técnico-administrativo, de espaço físico e de infraestruturas disponíveis e as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Unidade Universitária.

§ 2º Os Departamentos incluirão em seus relatórios anuais, auxiliados pelos Núcleos de Apoio, informações sobre as atividades de pesquisa, inovação e extensão realizadas, destacando os resultados que forem produzidos e divulgados.

§ 3º À Unidade Universitária, caberá manter um sistema de informação para acompanhamento, avaliação e divulgação de programas, linhas e projetos de pesquisa, criação e inovação e extensão nela desenvolvidos.

Art. 54. As atividades de extensão, de caráter eventual ou permanente, serão prestadas sob a forma de cursos, inclusive na modalidade *lato sensu*, eventos, serviços, trabalhos de campo ou outras formas de atuação compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas e com os contextos socioculturais focalizados.

Parágrafo único. Os cursos de extensão compreendem as modalidades de programas de educação permanente e programas de atualização, aperfeiçoamento e especialização.

Art. 55. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas a partir de projetos apoiados por agências de fomento, nacionais ou internacionais, fundações ou qualquer outra entidade que avalie seu mérito, apoie, financeiramente ou não, supervisione sua execução e valide seus resultados.

Art. 56. As atividades de inovação serão desenvolvidas a partir de projetos e/ou programas de inovação apoiados por agências de fomento, nacionais ou internacionais, fundações ou entidade do setor produtivo ou qualquer outra entidade que avalie seu mérito, apoie e acompanhe sua execução e valide seus resultados.

TÍTULO IV **DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES** **UNIVERSITÁRIAS**

Art. 57. Nos termos do Título VIII do Regimento Geral da UFBA:

I - as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares do Instituto de Computação obedecerão a planejamento que vise unificar esforços e recursos aplicados e serão objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos;

II - o desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas deverá obedecer a diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

Art. 58. As atividades de coordenação e supervisão no âmbito do Instituto de Computação serão exercidas:

I - pela Congregação;

- II - pela Direção;
- III - pelos Colegiados;
- IV - pelos Departamentos;
- V - pelos(as) Coordenadores(as) dos Núcleos de Apoio.

Art. 59. A supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada órgão, terá por finalidade:

- I - assegurar a observância às leis e normas que regem o Instituto de Computação e a Universidade;
- II - acompanhar a execução dos planos e programas, com vistas ao atendimento dos fins a que o Instituto de Computação se propõe;
- III - fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização de patrimônio, bens e valores do Instituto de Computação e, conseqüentemente, da Universidade.

Art. 60. A Direção, os Colegiados e os Departamentos que compõem as instâncias de gestão acadêmica do Instituto de Computação e as coordenações dos Núcleos de Apoio elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT), com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação do Instituto de Computação e constituirá referência para a elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

Art. 61. O(A) docente deverá apresentar, anualmente, ao seu Departamento de lotação, o Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual serão detalhadas as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT, demonstrando o cumprimento do seu regime de trabalho.

Art. 62. Os Colegiados de Cursos, os Departamentos e os Núcleos de Apoio encaminharão, anualmente, à Congregação da Unidade Universitária, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária.

Art. 63. Os Planos deverão estar concluídos e votados em tempo hábil, a fim de acompanharem a proposta orçamentária do Instituto de Computação para o ano seguinte.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 64. O corpo docente é constituído por professores(as) com atividade regular de ensino, pesquisa, inovação, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único. As diretrizes para ingresso na carreira do Magistério Superior, regime de trabalho e lotação, integralização da carga horária, alteração de regime de trabalho e progressão funcional estão definidas no Regimento Geral da UFBA e as atividades do corpo docente serão especificadas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 65. O corpo docente do Instituto de Computação poderá ser complementado por não integrantes da carreira.

TÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 66. O corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária compreende os(as) servidores(as) que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos e Administrativos.

§ 1º As atividades do corpo técnico-administrativo, mencionado no *caput* deste artigo, serão superintendidas pelas coordenações dos Núcleos de Apoio e pelo(a) Diretor(a), obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Universidade, à política de recursos humanos da Instituição e às diretrizes da Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º As atividades de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos servidores mencionados no *caput* deste artigo, proporcionadas pela UFBA nos termos da sua política de recursos humanos, serão consideradas no planejamento anual da Unidade Universitária, em consonância com os Planos de Trabalho dos seus diversos órgãos e o interesse da Administração da Unidade Universitária.

§ 3º A remoção de pessoal técnico-administrativo seguirá as orientações contidas no Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 67. O corpo discente é constituído pelos(as) estudantes regulares dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade Universitária.

Art. 68. A representação estudantil no âmbito do Instituto de Computação será exercida pelo Diretório Acadêmico de Computação, com autonomia administrativa e política, na forma de seu Estatuto e ato constitutivo e da legislação em vigor.

§ 1º O Diretório Acadêmico de Computação funcionará em local disponibilizado pela Unidade Universitária, após aprovação pela Congregação.

§ 2º Cada órgão deliberativo do Instituto de Computação terá representação do corpo discente, escolhida em processo conduzido por cada um dos Diretórios Acadêmicos do Instituto de Computação, na forma da lei.

Art. 69. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante.

§ 1º Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um(a) estudante a mais do previsto no *caput* deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

Art. 70. A assistência aos(as) estudantes dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação dar-se-á conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 71. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Unidade Universitária estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor, e nos Códigos de Ética Universitária referidos no mesmo Regimento Geral.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 72. A interposição de recursos sob a competência da Unidade Universitária dar-se-á da seguinte forma:

- I - o recurso será interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ciência da decisão recorrida;
- II - o recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente;
- III- no prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão;
- IV- caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorra mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo.

Art. 73. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão do(a) dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Departamento;
- II - de decisão de Colegiado, de Departamento e demais órgãos da Unidade Universitária, para a Congregação;
- III- de decisão do Diretor(a), para a Congregação;
- IV- de decisão em primeira instância da Congregação, para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade Universitária julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura do Instituto de Computação.

Art. 74. Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

- I - na Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta de Colegiado de Curso e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unidade Universitária;
- II - nos Núcleos de Apoio da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Durante a fase de implantação, a Direção do Instituto de Computação será exercida por Diretor(a) e Vice-Diretor(a) *pro tempore* designado(a)s pelo(a) Reitor(a).

Art. 76. O Instituto de Computação será criado com dois Departamentos, o Departamento de Ciência da Computação e o Departamento de Computação Interdisciplinar.

Parágrafo único. No prazo de 180 dias, contados a partir da aprovação deste Regimento Interno pelo Conselho Universitário, o NACE deverá redistribuir os componentes curriculares pelos dois Departamentos da Unidade Universitária, considerando a correlação entre o conteúdo dos componentes com os saberes dos Departamentos e os compromissos já assumidos com os cursos de Graduação e Pós-Graduação lotados na Unidade Universitária.

Art. 77. O Instituto de Computação sediará os cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pelo antigo Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Matemática e Estatística, a saber: Bacharelado em Ciência da Computação, Bacharelado em Sistemas de Informação, Licenciatura em Computação, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação e Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica.

Parágrafo único. O corpo discente associado ao Instituto de Computação será constituído pelos estudantes regulares dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade Universitária.

Art. 78. As composições dos Colegiados e respectivos mandatos dos seus membros e reconduções estão sujeitas a alterações, de acordo com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) e no Regimento Geral da UFBA.

Art. 79. No prazo de 180 dias após a promulgação deste Regimento Interno, os órgãos estruturantes do Instituto de Computação, definidos no Art. 4º deste Regimento, que têm Regulamentos ou Regimentos Internos, deverão ajustá-los em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral da UFBA, o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e este Regimento Interno e submetê-los à apreciação da Congregação da Unidade Universitária.

Art. 80. Os Núcleos de Apoio citados neste Regimento Interno terão um Manual de Procedimentos, aprovado pela Congregação.

Art. 81. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à Congregação do Instituto de Computação.

Art. 82. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pela Congregação do Instituto de Computação e pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Congregação do Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia em 23 de maio de 2025.

Aprovado pelo Conselho Universitário da UFBA em sessão de 31 de julho de 2025.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

